



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

ESTATUTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO, também designado pela sigla SASP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.468.643/0001-30.

Art. 2º. Sede à Rua Facundo Munhoz, nº 70, Centro, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.

Art. 3º. É uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 26 de Agosto de 1962. Tem por finalidade geral, oferecer serviços na área da assistência e desenvolvimento social, com prioridade na promoção de direitos sociais, buscando conscientizar e atuar para que direitos sociais, como os de crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e outros grupos em vulnerabilidade, sejam efetivamente garantidos.

Parágrafo único: visando a garantia dos direitos dos atendidos a organização promoverá

- I. Combate a exclusão social: Implementando ações para reduzir a desigualdade, a pobreza e a exclusão social;
- II. Conscientização socioambiental: Promovendo a conscientização e ações em prol do meio ambiente e da sustentabilidade no município;
- III. Cooperação com o Estado: Colaborar com o Estado no atendimento ao interesse público e na execução de políticas sociais. Tendo seu trabalho aberto aos seguintes objetivos:
 - a) Serviços e programas: Criar e manter serviços, programas e projetos sócio assistenciais, como Centros de Convivência e fortalecimento de vínculos, no serviço de proteção social básica;
 - b) Atendimento a grupos vulneráveis: Crianças, adolescentes, jovens e idosos, em condições de vulnerabilidade, isolamento social; é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços na área da assistência e desenvolvimento social;
 - c) Articulação em rede: Trabalhar em rede com o poder público e outras organizações, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para garantir a articulação e a continuidade dos serviços;
 - d) Enfrentamento da pobreza: Desenvolver projetos que visem subsidiar iniciativas para a melhoria das condições de vida, a inserção profissional e a capacidade produtiva dos grupos populares;
 - e) Gestão de recursos: Aplicar integralmente todos os recursos recebidos na consecução dos objetivos sociais, sem distribuição de lucros entre sócios ou diretoria.
- IV. Oferecer atendimento socioeducativo para crianças e adolescentes, a fim de prevenir situações de risco e vulnerabilidade social dos mesmos;
- V. Possibilitar o desenvolvimento das potencialidades e aquisições das crianças e adolescentes por meio de atividades socioeducativas, culturais, artísticas, de esporte, lazer, dentre outras;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

- 
- VI. Propiciar a constituição de um espaço de convivência, oferecendo atividades socioeducativas que contribuam para o desenvolvimento físico, mental, moral, e social das crianças e dos adolescentes, respeitando suas condições de liberdade e de dignidade;
 - VII. Trabalhar junto ao grupo familiar, por meio de programas e projetos, de forma continuada, permanente e planejada, oferecendo ações que oportunizem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - VIII. Promover segurança alimentar e nutricional;
 - IX. Inteirar-se com as autoridades competentes para a solução de problemas sociais relacionados às crianças e adolescentes;
 - X. Manter contato constante com o poder público em todas as suas instâncias a fim de assegurar com absoluta prioridade os seus direitos;
 - XI. Desenvolver atividades que atendam e respondam às necessidades dos usuários atendidos, permitindo o acesso aos serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no município, contribuindo para maior conhecimento e participação dos usuários aos demais direitos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP, não fará distinção alguma de pessoas quanto à cor, raça, classe social, ideologia política ou religiosa, orientação sexual, dentre outras.

Art. 5º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, sem prejuízo de circulares para garantir a execução de suas atividades a serem emitidas pelos responsáveis direto.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Organização poderá se organizar em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, visando à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e regendo-se pelo Regimento interno.

CAPÍTULO - II DOS MEIOS E DOS RECURSOS

Art. 7º. Os meios e recursos para atender as finalidades e objetivos do o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP, serão obtidos através de

- I. Contribuições dos associados;
- II. Parcerias celebradas com o Poder Público;
- III. Convênios;
- IV. Doações;
- V. Promoções.

Parágrafo Primeiro. A Organização aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos dispostos neste Estatuto.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

Parágrafo Segundo. A Organização não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Parágrafo terceiro. Os recursos advindos de parcerias com o Poder Público deverão ser aplicados preferencialmente, dentro do Município de Pedregulho - SP, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a elas vinculadas, preferencialmente, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art.8º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP, prestará contas dos recursos recebidos do Poder público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além dos princípios fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. O relatório de atividades e demonstração financeiras, bem como as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no encerramento do exercício fiscal, serão disponibilizados para a consulta de qualquer cidadão na sede da Organização e pelos meios de publicidade disponíveis à Organização.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP é constituído por número ilimitado de sócios, sendo .

I - São considerados Sócios Contribuintes, aqueles que contribuem com donativos, serviços ou outro tipo de participação que sirvam para a manutenção da Organização.

II - São considerados Sócios Honorários aqueles que contribuem de modo significativo para a Instituição.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título.

Art. 10. A admissão dos associados ao quadro social da Instituição, nas categorias Sócio Contribuinte e Sócio Honorário efetivar-se-á mediante aprovação em Assembleia por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Serão considerados sócios, qualquer pessoa física que tiver domicílio no Município de Pedregulho – SP, sendo maior de dezoito anos, tendo idoneidade moral.

Art. 11. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria quando infringir quaisquer disposições estatutárias, o que caracterizará justa causa.

Parágrafo Primeiro. A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo Segundo. O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o recurso na reunião subsequente à sua interposição.

Art. 12. O associado poderá comunicar à Diretoria a sua demissão voluntária, que será informada aos demais associados na Assembleia Geral subsequente ao pedido, independentemente de manifestação a seu respeito.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

Art. 13. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Art. 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte da Assembleia Geral;
- III. Ocupar cargos da Diretoria do SASP, inclusive de Presidente.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. Participar ativamente das atividades sociais desenvolvidas pela Instituição a fim de contribuir para o protagonismo infanto-juvenil das crianças e adolescentes atendidos;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- IV. Zelar pelo bom nome da Instituição.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Administração do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP será assim composta:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão deliberativo, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre alteração do Estatuto;
- II. Destituir administradores;
- III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. Decidir sobre alienação dos bens patrimoniais;
- VI. Aprovar Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Instituição.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Tomar conhecimento e apresentar sugestões para a programação anual de trabalho da Instituição.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações sociais.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, através de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Para alteração do Estatuto e destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A Diretoria, eleita por chapa ou individualmente, administrará a Instituição com autonomia própria e será constituída como segue:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I. Exercer a gestão administrativa da Instituição;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- IV. Oferecer mútua colaboração a instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Dirimir situações administrativas de interesse da Instituição.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar sua colaboração ao Presidente nos assuntos de interesse da Instituição.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas competentes;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

- II. Publicar todas editais, relatórios e demais documentos relativos às atividades da Entidade;
- III. Elaborar relatórios das atividades da Instituição, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV. Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia;
- V. Manter em dia o fichário de associados;
- VI. Ler atas e correspondências dirigidas à Instituição nas reuniões;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- VIII. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Prestar colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- II. Pagar as despesas, autorizadas pela Diretoria e com visto do Presidente;
- III. Elaborar e apresentar relatórios de Receitas e Despesas sempre que solicitados;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil da Instituição;
- V. Elaborar e apresentar relatórios mensais de operações patrimoniais realizadas pela Instituição;
- VI. Elaborar e apresentar balancete e balanço ao Conselho Fiscal, dentro da periodicidade estabelecida em Lei;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Manter, em estabelecimento bancário, quantia suficiente para a manutenção da Instituição e problemas emergências;
- IX. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os relatórios, balancetes, balanços e demais documentos atinentes à sua atividade;
- X. Manter atualizados os livros contábeis e outros afins que permitam registrar a movimentação financeira da Instituição.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Examinar e opinar sobre balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro;
- III. Examinar e opinar sobre balanços e inventários patrimoniais que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil apresentados pelo Primeiro Tesoureiro;
- V. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Entidade;
- VI. Aprovar ou rejeitar as contas da Instituição, o que dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33. As atividades dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, títulos de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição com uma recondução aos mesmos cargos.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Instituição, ouvindo a Diretoria.

Pedregulho - SP, 21 de outubro de 2025.


Eladir Barbosa Couto
Presidente do SASP


Paulini Cristina Spirlandelli Minervino
Advogada OAB-SP 469702



Gleiciane Santos Ferreira
Escritora

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Pedregulho-SP

Certifico e dou fe que nesta data o presente documento foi

Prenotado sob nº 1643, no protocolo 1-A

e Registrado sob nº AV.39.R.05A

no Livro A do Registro PJ

Pedregulho, 03 de Junho de 2026